

Lei. Nº 643/80

De 15 de Setembro de 1980

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Exportação e Turismo, visando a construção de obras esportivas ou turísticas, e dá outras providências.

Geraldo de Barros, Prefeito Municipal de Soder Alameda, Estado de São Paulo, na use de suas atribuições legais, por saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo por sua Secretaria de Exportação e Turismo, visando a construção de obras esportivas ou turísticas, arcando a Prefeitura com a importância de até Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) para o fim calando e cobrindo a Prefeitura explicar os quantos recebidos unicamente na execução do empreendimento.

Artigo 2º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber e aplicar suplementações orçamentárias que lhe sejam destinadas.

Artigo 3º - Quando a hipótese de os recursos recebidos na forma e para os fins dispostos nesta lei se revelarem insuficientes, fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no orçamento do Município a verba necessária.

Artigo 4º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura um crédito especial adicional no valor de até Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) destinados a dar continuidade às obras esportivas ou turísticas.

Artigo 5º - O crédito aprovado pelo artigo anterior correrá à conta de recursos de igual valor de até 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), transferidos da Secretaria de Exportação e Turismo, do Governo do Estado de São Paulo, para a Prefeitura Municipal, na forma de Convênio autorizado pela presente Lei e vinculados às obras esportivas ou turísticas.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou aplicação em local próprio.

Soder Alameda, 15 de Setembro de 1980

fun. de lru

Registrada e publicada p/ atas no ^{diário} ~~diário~~ ^{diário} de Cortam, nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e anexos local, na data Supra.

Angelo J. J. J.

Lei Nº 644/80
De 15 de setembro de 1980

Autentica o Executivo Municipal a receber recursos financeiros, e da outas providências.

Geraldo de Barros, Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal a: receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através do orçamento-programa da Secretaria de Estado das Relações do Trabalho, recursos financeiros no valor de até Cr\$ 1.000,00 (um milhão de cruzeiros):

II - armar, com a repasse: Secretaria de Estado, o convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior;

III - dar cumprimento às cláusulas e condições estabelecidas no convênio a ser firmado;

IV - abrir crédito adicional especial, no valor de até Cr\$ 1.000,00 (um milhão de cruzeiros), para efetuar as despesas com a execução de obra prevista no programa de Apoio aos Municípios, da Secretaria do Trabalho.

Parágrafo Único - A cobertura de crédito autorizado no inciso IV será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinam-se à construção de obras públicas.

Artigo 3º - Fica aprovado, na Contabilidade da Prefeitura, um crédito especial adicional no valor de até Cr\$ 1.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinados a construção de obras na cidade de São Carlos.

Artigo 4º - O crédito aprovado pelo artigo anterior correrá à conta de recursos financeiros de igual valor e até Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, através do